

# BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 45 • 23 de março de 2022

**inea** instituto estadual  
do ambiente

Secretaria do  
Ambiente e  
Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Rio20  
É HORA DE AGIR 30

**Boletim de Serviço** é uma publicação do **Instituto Estadual do Ambiente**, destinada a dar publicidade aos atos administrativos da instituição.

---

**Presidente**

Philipe Campello Costa Brondi da Silva

**Diretor de Pós-Licença**

Fabio Costa

**Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas**

João Eustáquio Nacif Xavier

**Diretor de Gente e Gestão**

Jorge Eduardo Barreto de Andrade

**Diretor de Licenciamento Ambiental**

Leonardo Daemon

**Diretor de Recuperação Ambiental**

Daniel Moraes de Albuquerque

**Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental**

Hélio Vanderlei Coelho Filho

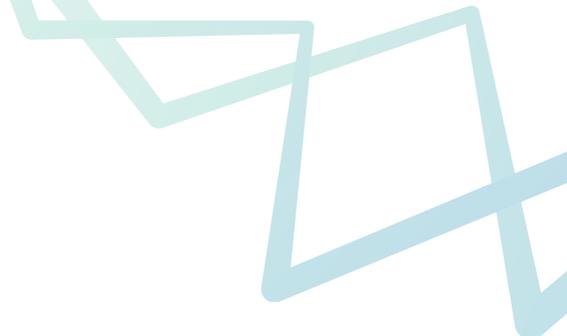
**Editado pela Gerência de Publicações e Acervo Técnico (Gerpat)**

Diretoria de Gente e Gestão

---



# SUMÁRIO



## CONSELHO DIRETOR (CONDIR)

### Ato do Condir

#### Processo E-07/002.32/2015

Alteração das NOPs Inea nº 26, nº 27 e nº 28 .....	3
--	---

**CONSELHO DIRETOR (CONDIR)****Ato do Condir****De 17 de fevereiro de 2022****Processo E-07/002.32/2015****Alteração das NOPs Inea nº 26, nº 27 e nº 28**

Alteradas as Normas Operacionais Inea nº 26, nº 27 e nº 28, referentes aos procedimentos para licenciamento das atividades de coleta e transporte rodoviário de resíduos no Estado do Rio de Janeiro, em atendimento à Resolução Inea nº 246, de 17/02/2022, publicada no DOERJ nº 34, de 21/02/2022.

	<b>NORMA OPERACIONAL PARA O LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS PERIGOSOS (CLASSE I) E NÃO PERIGOSOS (CLASSES II A E II B).</b>
---	--

**1 OBJETIVO**

Estabelecer procedimentos a serem adotados no licenciamento ambiental das atividades de coleta e transporte rodoviário dos Resíduos perigosos (Classe I), e não perigosos (Classes II A e II B), como parte integrante do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLAM.

**2 CAMPO DE APLICAÇÃO E VIGÊNCIA**

Estão sujeitas ao licenciamento ambiental todas as empresas que exercerem as atividades de coleta e transporte rodoviário intermunicipal de Resíduos perigosos (Classe I) e não perigosos (Classes II A e II B) no Estado do Rio de Janeiro, independente da localização geográfica da base operacional.

Esta Norma Operacional (NOP) não se aplica às instalações destinadas ao armazenamento de resíduos, apoio à frota e ao transporte interestadual de resíduos classe I e II de acordo com a ABNT NBR 10004.

Esta Norma Operacional entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**3 DEFINIÇÕES**

Para efeitos deste documento, aplicam-se os termos e definições da Resolução ANTT 420/2004, Resolução ABNT NBR 7.501, ABNT NBR 10.004 e suas atualizações, destacando-se as seguintes definições:

TERMO / SIGLA	OBJETO
<b>Ações de Emergência</b>	Medidas previamente definidas, que devem ser tomadas de imediato pelo motorista, responsável pela via e posteriormente complementada pelos demais Órgãos Públicos e demais responsáveis envolvidos com a carga danificada, para o controle e/ou combate do acidente durante o transporte de produtos químicos ou resíduos.
<b>A.R.T</b>	Anotação de Responsabilidade Técnica.
<b>Condutor</b>	Profissional responsável pela operação de veículos terrestre movido por motores de combustão interna.
<b>Emergência</b>	Evento presente ou iminente que requer pronta coordenação de ações para a proteção da segurança pública, propriedade e ambiente.
<b>Empresa Transportadora</b>	Pessoa jurídica autorizada e com infra-estrutura para prestar os serviços de transporte.
<b>EPI – Equipamento de Proteção Individual</b>	Todo dispositivo de uso individual, de fabricação nacional ou estrangeira, destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador.
<b>Espalhamento</b>	Ato de derramar resíduos na via pública.
<b>Gerador</b>	Toda pessoa física ou jurídica que, como resultado de seus atos ou de qualquer processo, operação ou atividade, produza resíduo.
<b>Manifesto de Resíduos</b>	Documento emitido pelo gerador para o controle do transporte e da recepção de resíduos.
<b>Movimentação</b>	Ato de transportar, de um local para outro, por qualquer meio de transporte.
<b>Plano de Ação de emergência</b>	Documento elaborado, no qual está estabelecida a capacidade e intervenção em situações de emergência quando da sua ocorrência.
<b>Receptor</b>	Toda pessoa física ou jurídica que recebe resíduos para recuperação, reutilização, reciclagem, tratamento, eliminação e disposição final.
<b>Código: NOP-INEA-26</b>	<b>Ato de aprovação: Resolução INEA nº 246</b>
<b>Data de aprovação: 17/02/2022</b>	<b>Data da publicação: 17/02/2022</b>
<b>Revisão: 1</b>	<b>Página: 1 de 11</b>

 instituto estadual do ambiente	<b>NORMA OPERACIONAL PARA O LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS PERIGOSOS (CLASSE I) E NÃO PERIGOSOS (CLASSES II A E II B).</b>
---	--

TERMO / SIGLA	OBJETO
<b>Remediação/Recuperação</b>	Consistem em operações ou processos, de responsabilidade solidária entre o transportador, gerador e receptor, as quais visam a limpeza da área (solo ou água) contaminada pelo acidente, através da remoção dos resíduos gerados, embalagem e disposição correta e posterior recuperação da área contaminada.
<b>Resíduos</b>	Material resultante das atividades industriais, domésticas, hospitalares, comerciais, de serviço, de limpeza, agrícola ou simplesmente vegetativa, que deixa de ser útil, funcional ou estética para quem os gera, podendo encontrar-se no estado sólido, semi-sólido, gasoso e líquido, quando não passíveis de tratamento convencional.
<b>Resíduo classe I – Perigoso</b>	Característica apresentada por um resíduo que, em função de suas propriedades físicas, químicas ou infecto-contagiosas, pode apresentar: a) risco à saúde pública, provocando mortalidade, incidência de doenças ou acentuando seus índices; b) riscos ao meio ambiente, quando o resíduo for gerenciado de forma inadequada.
<b>Resíduos Inertes</b>	São quaisquer resíduos que, quando amostrados de forma representativa, (NBR 10.007 - amostragem de resíduos) e submetidos a contato estático ou dinâmico com água destilada ou deionizada, à temperatura ambiente, conforme teste de solubilização (NBR 10.006) não tiverem qualquer de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se os padrões de aspecto, cor, turbidez e sabor.
<b>Resíduos não Inertes</b>	São aqueles que não se enquadram nas classificações de resíduos perigosos (classe I) e inertes (classe IIB), nos termos da NBR 10.004. Os resíduos não inertes (classe IIA) podem ter propriedades tais como: combustibilidade, biodegradabilidade ou solubilidade em água.
<b>Incompatibilidade para fins de Transporte</b>	Duas ou mais cargas que, quando transportadas em uma mesma unidade de transporte e em caso de contato entre si (por vazamento, ruptura da embalagem e outra causa qualquer), possam apresentar alterações das suas características físicas ou químicas, potencializando o seu risco de provocar explosão, desprendimento de chamas ou calor, formação de compostos, misturas, vapores ou gases perigosos ao ser humano e ao meio ambiente.
<b>Rotograma</b>	Relação das principais vias de circulação que serão percorridas durante o transporte, que visem o menor risco ambiental e tempo de duração de suas atividades.
<b>Sistema de Identificação</b>	Consiste no conjunto de medidas que permite o reconhecimento dos produtos e resíduos contidos nos sacos e recipientes, fornecendo informações ao seu correto manuseio.
<b>Sistema de Acondicionamento</b>	Elemento ou conjunto de elementos destinados a envolver, conter ou proteger produtos durante a movimentação, transporte, armazenamento e destinação.
<b>Tanque</b>	Significa tanque portátil, incluindo contêiner-tanque, caminhão-tanque, vagão-tanque ou recipiente com capacidade superior a 450 litros, destinado a conter sólidos, líquidos ou gases.
<b>Transportador</b>	Toda pessoa física ou jurídica que realiza a atividade de transporte de produto perigoso do gerador para o receptor ou vice-versa.
<b>Transporte de Resíduos</b>	Toda movimentação de resíduos para fora das instalações do gerador ou de qualquer outra unidade que trata, transfere, armazena ou dispõe de resíduos, inclusive a movimentação daqueles gerados por acidentes.
<b>Vazamento</b>	Fluxo de produto ou de substância líquida a partir de um container ou outras formas de embalagem, ou duto, por ocasião do rompimento destes.
<b>Veículo</b>	Veículo rodoviário (veículo articulado inclusive, ou seja, uma combinação de trator e semi-reboque). Cada reboque deve ser considerado como um veículo separado.

#### 4 REFERÊNCIAS

Os documentos relacionados a seguir contêm disposições que constituem fundamento para este procedimento. Para fins de utilização desta norma devem ser consultados os seguintes documentos.

##### 4.1. LEGISLAÇÃO FEDERAL

- Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981 – Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA n° 237, de 19 de dezembro de 1997 – Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental;

<b>Código:</b> NOP-INEA-26	<b>Ato de aprovação:</b> Resolução INEA n° 246	<b>Data de aprovação:</b> 17/02/2022	<b>Data da publicação:</b>	<b>Revisão:</b> 1	<b>Página:</b> 2 de 11
-------------------------------	---	---	----------------------------	----------------------	---------------------------



**NORMA OPERACIONAL PARA O LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS PERIGOSOS (CLASSE I) E NÃO PERIGOSOS (CLASSES II A E II B).**

- Resolução CONAMA nº 275/2001 – Estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para coleta seletiva;
- Decreto nº 96.044, de 18 de Maio de 1988 – Aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e dá outras providências;
- Resolução nº 420 da ANTT, de 12 de Fevereiro de 2004 – Aprova as instruções complementares ao regulamento do Transporte de Produtos Perigosos e suas alterações posteriores;
- Lei complementar 140 de 8 de Dezembro de 2011, que Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do “caput” e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.
- Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências;

#### 4.2. LEGISLAÇÃO ESTADUAL

- Lei n. 3.467, de 14 de setembro de 2000 – Dispõe sobre as sanções administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
- Lei n. 3.007, de 09 de julho de 1998 – Dispõe sobre o transporte, armazenamento e queima de resíduos tóxicos no Estado do Rio de Janeiro;
- Lei n. 6.862 de 15 de julho de 2014 – Obriga as empresas que prestam serviço de remoção e transporte de lixo a equiparem com rastreador nos veículos utilizados nessa remoção e transporte.
- Decreto n. 40.793, de 05 de junho de 2007 - Disciplina o procedimento de descentralização da fiscalização e do licenciamento ambiental mediante a celebração de convênios com os municípios do Estado do Rio de Janeiro que possuam órgão/entidade ambiental competente devidamente estruturado e equipado e dá outras providências e suas modificações posteriores pelos Decretos n. 40.980, de 15 de outubro de 2007 e n. 41.230, de 18 de março de 2008;
- Decreto nº 44.820, de 02 de junho de 2014 – Dispõe sobre o sistema de Licenciamento Ambiental – SLAM e dá outras providências;
- Diretriz n. 1.310, de 03 de setembro de 2004 – Diretriz de Implantação do Sistema de Manifesto de Resíduos ou outra que venha a substituí-la.
- Resolução CONEMA Nº 58 de 13 de Dezembro de 2013, que aprova a NOP-INEA-14 - Revisa as Diretrizes do Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta.

#### 4.3. NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT)

- NBR 7.500 - Símbolos de Risco e Manuseio para o Transporte e Armazenamento de Material – Simbologia;
- NBR 7501 – Transporte de cargas perigosas – Terminologia;
- NBR 10.004 – Resíduos Sólidos – Classificação;
- NBR 13.221 – Transporte de Resíduos;
- NBR 14.064 – Atendimento à Emergência no Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;
- NBR 14619 – Transporte de Produtos Perigosos – Incompatibilidade Química;
- NBR 15480 – Plano de ação de emergência (PAE) no atendimento a acidentes;

#### 5 RESPONSABILIDADES GERAIS

FUNÇÃO		RESPONSABILIDADE			
Código: NOP-INEA-26	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 246	Data de aprovação: 17/02/2022	Data da publicação:	Revisão: 1	Página: 3 de 11

	<b>NORMA OPERACIONAL PARA O LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS PERIGOSOS (CLASSE I) E NÃO PERIGOSOS (CLASSES II A E II B).</b>
---	--

FUNÇÃO	RESPONSABILIDADE
Organização	<ul style="list-style-type: none"> <li>Disponibilizar ao INEA dados e documentação necessários para o licenciamento ambiental da atividade.</li> </ul>
Gerência de Atendimento (GA) Superintendências Regionais	<ul style="list-style-type: none"> <li>Verificar a validade, o preenchimento e a assinatura de todos os documentos listados no item 6.3. desta NOP.</li> <li>Abertura do processo de licenciamento no escopo de sua competência após verificação dos documentos listados no item 6.4. desta NOP e posterior encaminhamento para a gerência ou superintendência competente para análise e parecer.</li> </ul>
Gerência de Licenciamento de Saneamento e Resíduos (GELSAR) Superintendências Regionais	<ul style="list-style-type: none"> <li>Analisar, no âmbito de sua competência, o pleito de licenciamento ambiental da organização, deferindo ou indeferindo o requerimento com base nas condições impostas nesta NOP.</li> </ul>

## 6 CONDIÇÕES GERAIS

### 6.1. QUANTO AO VEÍCULO COLETOR E TRANSPORTADOR DE RESÍDUOS CLASSE I E II:

- 6.1.1 O transporte rodoviário de resíduos perigosos e não perigosos somente pode ser realizado por veículos e equipamentos de transporte cujas características técnicas e operacionais, bem como o estado de conservação, limpeza e descontaminação, garantam condições de segurança compatíveis com os riscos correspondentes aos resíduos transportados.
- 6.1.2 O Transporte de resíduos perigosos e não perigosos deve ser realizado em veículos classificados como de “carga” ou “misto”, conforme define o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.
- 6.1.3 Devem constar em local visível o nome da empresa coletora, telefone, número da licença do INEA e o número do veículo coletor; (De acordo com anexo II).
- 6.1.4 Deve ser instalada e mantida em local visível a simbologia de risco para o transporte rodoviário, de acordo com as referências normativas da ABNT NBR 7.500 e NBR 8.286;

### 6.2. QUANTO AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL:

- 6.2.1 A abertura de processos de licenciamento ambiental para as atividades de abrangência desta NOP está condicionada à apresentação de todos os documentos devidamente atualizados e preenchidos, conforme listagem presente no Item 6.3., devendo ser adotados, quando couber, os modelos disponibilizados pelo INEA;
- 6.2.2 Compete à Gerência de Atendimento (GA) e às Superintendências Regionais do INEA a verificação da validade, preenchimento e assinatura de todos os documentos listados no item 6.3. desta NOP.
- 6.2.3 No ato do requerimento de licença, deverá ser apresentada documentação dos Responsáveis Técnicos pelas atividades de coleta e transporte de resíduos, com registro profissional ativo junto ao conselho de classe e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). No preenchimento das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), no campo disponível para descrição do serviço contratado deverá constar menção explícita à execução e/ou revisão do Plano de Ação de Emergência (PAE);
- 6.2.4 A classificação do resíduo deve atender às instruções complementares do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos aprovado pelo Decreto 96.044, de acordo com as exigências prescritas para a classe ou subclasse apropriada, considerando os respectivos riscos e critérios. Porém, se o resíduo não se enquadrar em nenhum dos critérios estabelecidos pelas classes de risco de 1 a 9, mas for resíduo classificado como perigoso pela Convenção da Basileia e/ou classe I pela NBR 10004, poderá ser transportado como pertencente à classe 9 (Número ONU 3082 ou 3077).

Código: NOP-INEA-26	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 246	Data de aprovação: 17/02/2022	Data da publicação:	Revisão: 1	Página: 4 de 11
------------------------	--	----------------------------------	---------------------	---------------	--------------------

	<p><b>NORMA OPERACIONAL PARA O LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS PERIGOSOS (CLASSE I) E NÃO PERIGOSOS (CLASSES II A E II B).</b></p>
---	---

- 6.2.5 No caso de existir armazenamento de resíduos, oficina mecânica, abastecimento, sistema de lavagem de veículos ou outros serviços em sede localizada no Estado do Rio de Janeiro, estas atividades deverão ser licenciadas em processos específicos junto ao órgão ambiental competente, de acordo com a Lei Complementar N° 140 a Resolução CONEMA n° 42, de 10/08/2012;
- 6.2.6 No caso de omissão e/ou de uso de informações não verídicas ou distorcidas no requerimento de licença ou no Cadastro de empresa transportadora, o INEA determinará:
- I. A suspensão imediata da validade da licença ambiental e/ou;
  - II. Geração de auto de constatação e de infração na forma da legislação vigente e/ou;
  - III. A denúncia do responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe;
- 6.2.7 O envio de cópias dos procedimentos adotados, conforme previstos nos itens I, II e III acima, para conhecimento do Ministério Público Estadual.
- 6.2.8 Constatada a infração e lavrado o respectivo auto, o requerente possui o direito de defesa, na forma prevista nos artigos 1º, Parágrafo 1º da Lei Estadual n. 3.467, de 14.09.2000;
- 6.2.9 As atividades de coleta e transporte de resíduos perigosos e não perigosos somente podem ser exercidas com a participação efetiva do(s) respectivo(s) responsável(eis) técnico(s).
- 6.2.10 Os veículos e equipamentos de transporte de resíduos perigosos – Classe I, a granel, devem ser inspecionados por organismos de inspeção acreditados, de acordo com o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, os quais realizarão inspeções periódicas e de construção para emissão do Certificado de Inspeção para o transporte de Resíduos Perigosos – CIPP e do Certificado de Inspeção Veicular – CIV, de acordo com regulamentos técnicos daquele Instituto complementado com normas técnicas brasileiras.
- 6.2.11 Os condutores dos veículos transportadores de Resíduos Perigosos devem portar, além da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) de categoria apropriada, a Carteira de Movimentação de Produtos Perigosos (MOPP) em validade.
- 6.2.12 A descontaminação dos equipamentos de transporte, quando necessária, deve ser realizada em local(is) autorizado(s) pelo órgão ambiental competente.
- 6.2.13 O resíduo, durante o transporte, deve estar protegido de intempéries, assim como deve estar devidamente acondicionado para evitar o seu espalhamento.
- 6.2.14 Os resíduos não podem ser transportados juntamente com alimentos, medicamento ou objetos destinados ao uso e/ou consumo humano ou animal, ou com embalagens destinadas a estes fins.
- 6.2.15 Manter atualizados, à disposição da fiscalização, todos os registros operacionais da empresa, discriminando, minimamente, os geradores, a tipologia dos resíduos (Norma ABNT NBR 10004), o volume (m3), o peso (Kg), o local de tratamento com a indicação da tecnologia e/ou local de destinação final, bem como cópia de todas as licenças ambientais das empresas que realizam o tratamento e a destinação final dos resíduos coletados e transportados;
- 6.2.16 Em caso de acidente no transporte, as empresas transportadoras dos resíduos deverão comunicar a ocorrência de imediato ao INEA, através do contato telefônico disponibilizado no endereço eletrônico ([www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)), apresentando à área técnica, no prazo de 15 (quinze) dias, um relatório detalhado, com fotos de ocorrência incluindo a descrição dos danos ambientais causados e as medidas de controle e remediação adotadas;
- 6.2.17 Para fins de fiscalização e controle, o INEA poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação de cópia da documentação obrigatória, listada no Item 6.3 desta NOP, bem como a apresentação de qualquer documento adicional que se fizer necessário;

Código: NOP-INEA-26	Ato de aprovação: Resolução INEA n° 246	Data de aprovação: 17/02/2022	Data da publicação:	Revisão: 1	Página: 5 de 11
------------------------	--	----------------------------------	---------------------	---------------	--------------------

	<p><b>NORMA OPERACIONAL PARA O LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS PERIGOSOS (CLASSE I) E NÃO PERIGOSOS (CLASSES II A E II B).</b></p>
---	---

6.2.18 Esta norma não se aplica aos resíduos provenientes de materiais explosivos e radioativos.

6.2.19 Esta norma não se aplica ao transporte interno nos limites da área do gerador.

### **6.3. QUANTO AOS DOCUMENTOS PARA ABERTURA DE PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL OU RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO:**

#### **6.3.1. DOCUMENTOS GERAIS:**

- 6.3.1.1 Comprovante da Guia de Recolhimento (GR) do custo de análise da licença ambiental requerida;
- 6.3.1.2 Formulários de requerimento de licença SLAM/INEA preenchido e assinado pelo representante legal;
- 6.3.1.3 Cópia dos documentos de identidade e CPF do representante legal que assina o requerimento;
- 6.3.1.4 Se houver procurador, apresentar cópia da procuração, pública ou particular, com firma reconhecida, e cópia do documento de identidade e do CPF;
- 6.3.1.5 Cópia das atas de constituição e eleição da última diretoria, quando se tratar de S/A, ou contrato social atualizado quando se tratar de sociedade por cotas de responsabilidade limitada. Se o requerente for órgão público deverá ser apresentado o Ato de Nomeação do representante que assinar o requerimento;
- 6.3.1.6 Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) contemplando a atividade de transporte rodoviário de resíduos;
- 6.3.1.7 Alvará emitido pela Prefeitura Municipal;
- 6.3.1.8 Declaração de entrega de documentos em meio impresso e digital;

#### **6.3.2. DOCUMENTOS ESPECÍFICOS:**

- 6.3.2.1 Formulário de Cadastro de Transporte de resíduos perigosos classe I e não perigosos – classe II - CTR, preenchido e assinado pelo representante legal, de acordo com o modelo do Anexo I;
- 6.3.2.2 Cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) vigentes, usados no transporte dos Resíduos;
- 6.3.2.3 Cópia do CIPP e CIV, no caso de transporte rodoviário de resíduos perigosos a granel, dentro da validade, emitido pelo Inmetro ou entidade por este acreditada;
- 6.3.2.4 Cópia dos contratos efetuados com os proprietários dos veículos agregados e/ou terceirizados que efetuarão o transporte dos resíduos;
- 6.3.2.5 Cópia da Carteira de Movimentação de Produtos Perigosos (MOPP) para os condutores dos veículos responsáveis pelo transporte dos Resíduos perigosos – classe I;
- 6.3.2.6 Cópia do CPF e do Registro no Conselho de Classe do(s) profissional(is) responsável(veis) pela elaboração do Plano de ação de emergência (PAE) no atendimento a acidentes acompanhados da A.R.T atualizada para os casos de transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I.
- 6.3.2.7 Cópia(s) da(s) identidade(s) Profissional do(s) Responsável(eis) Técnico(s) pelas atividades de coleta e transporte rodoviário de Resíduos perigosos - classe I e não perigosos - classe II.

<b>Código:</b> NOP-INEA-26	<b>Ato de aprovação:</b> Resolução INEA nº 246	<b>Data de aprovação:</b> 17/02/2022	<b>Data da publicação:</b>	<b>Revisão:</b> 1	<b>Página:</b> 6 de 11
-------------------------------	---	---	----------------------------	----------------------	---------------------------

 instituto estadual do ambiente	<b>NORMA OPERACIONAL PARA O LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS PERIGOSOS (CLASSE I) E NÃO PERIGOSOS (CLASSES II A E II B).</b>
---	--

- 6.3.2.8 Cópia(s) da(s) A.R.T com atribuições e responsabilidades referentes aos serviços de coleta e transporte de resíduos realizados pela empresa.
- 6.3.2.9 Cópia do Plano de ação de emergência (PAE) referente ao transporte rodoviário dos Resíduos perigosos – classe I a serem transportados, seguindo os requisitos mínimos de elaboração da ABNT NBR 15480, devidamente assinado pelo representante legal e responsável técnico pela sua elaboração;
- 6.3.2.10 Cópia do contrato com a empresa que realizará o atendimento emergencial (nos casos de terceirização do serviço) ou comprovação de posse de recursos materiais, humanos e de comunicação, de acordo com ABNT NBR 15480 e NBR 14064 com apresentação dos certificados de treinamento dos colaboradores da empresa (atendimento emergencial próprio);
- 6.3.2.11 Fichas de Emergência referentes aos resíduos perigosos transportados ABNT NBR 7503;
- 6.3.2.12 Cópia da licença Ambiental de operação das empresas que realizarão as atividades de tratamento e/ou destino final dos Resíduos transportados, emitida pelo órgão ambiental competente;
- 6.3.2.13 Comprovante de inscrição do Cadastro Técnico Federal – CTF e o Certificado de regularidade, para os casos de transporte rodoviário de resíduos classe I.
- 6.3.2.14 Comprovante de que os veículos possuem sistema de rastreabilidade de forma a atender à Lei 6.268 de 15 de julho de 2014.

**7 ANEXOS**

Anexo 1 – Cadastro Para Licenciamento das Atividades de Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I e não perigosos – Classe II (CTR).

Anexo 2 – Modelo para identificação dos veículos transportadores de resíduos perigosos – classe I e não perigosos – classe II.

**ANEXO I**

 instituto estadual do ambiente	<b>SISTEMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL- SLAM</b>				
	<b>CADASTRO DAS EMPRESAS          ATIVIDADE DE COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO          DE          RESÍDUOS CLASSE I (PERIGOSOS) E          CLASSE II (NÃO PERIGOSOS) - ABNT NBR          10004</b>				
<b>1- DADOS DA EMPRESA</b>					
RAZÃO SOCIAL:					
CNPJ:			TEL/FAX:		
INSCRIÇÃO ESTADUAL:			TEL/FAX:		
ENDEREÇO:			CEP:		
<b>Código:</b> NOP-INEA-26	<b>Ato de aprovação:</b> Resolução INEA nº 246	<b>Data de aprovação:</b> 17/02/2022	<b>Data da publicação:</b>	<b>Revisão:</b> 1	<b>Página:</b> 7 de 11

 instituto estadual do ambiente	<b>NORMA OPERACIONAL PARA O LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS PERIGOSOS (CLASSE I) E NÃO PERIGOSOS (CLASSES II A E II B).</b>
---	--

BAIRRO:	MUNICÍPIO:	UF:
REPRESENTANTE LEGAL:	CPF:	
<b>2- DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>		
NOME:	CPF:	
EMAIL:	TEL:	
REGISTRO PROFISSIONAL:	Nº ART:	
<b>3- CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO</b>		
<b>3.1 – ATIVIDADES EXISTENTES NO LOCAL</b>		
<input type="checkbox"/> ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS CLASSE I	<input type="checkbox"/> LUBRIFICAÇÃO	<input type="checkbox"/> LANTERNAGEM/PINTURA
<input type="checkbox"/> ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS CLASSE II	<input type="checkbox"/> BORRACHARIA	<input type="checkbox"/> ABASTECIMENTO DE GÁS
<input type="checkbox"/> ÁREA DE TRANSBORDO E TRIAGEM	<input type="checkbox"/> LAVAGEM EXTERNA	<input type="checkbox"/> ABASTEC. COMBUSTÍVEL LÍQUIDO
<input type="checkbox"/> MANUTENÇÃO MECÂNICA	<input type="checkbox"/> LAVAGEM INTERNA	<input type="checkbox"/> GARAGEAMENTO
<input type="checkbox"/> OUTROS:		
LICENÇA AMBIENTAL DA BASE OPERACIONAL DA EMPRESA:		(ANEXAR CÓPIA)
<b>3.2 – PORTE</b>		
Nº DE UNIDADES/SETORES:	ÁREA DE PRODUÇÃO (m²):	
ÁREA ADMINISTRATIVA (m²):	ÁREA TOTAL (m²):	
Nº DE FUNCIONÁRIOS:	TURNOS:	

<b>3.3 – DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA ATIVIDADE DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS:</b>	
<b>4- CARACTERIZAÇÃO DOS RESÍDUOS A SEREM TRANSPORTADOS (ABNT NBR 10004)</b>	
CLASSIFICAÇÃO	<b>Resíduos classe I - Perigosos</b> Aqueles que apresentam risco à saúde pública ou ao meio ambiente, quando gerenciado de forma inadequada; ou possuam uma ou mais das seguintes características: inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e patogenicidade.
	<b>Resíduos classe II - Não perigosos</b> <b>Resíduos classe II A - Não inertes</b> Aqueles que não se enquadram nas classificações de resíduos classe I - Perigosos ou de resíduos classe II B - Inertes. Possuem propriedades tais como: biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água.
	<b>Resíduos classe II B - Inertes</b> Quaisquer resíduos que, quando amostrados de uma forma representativa e submetidos a um

<b>Código:</b> NOP-INEA-26	<b>Ato de aprovação:</b> Resolução INEA nº 246	<b>Data de aprovação:</b> 17/02/2022	<b>Data da publicação:</b>	<b>Revisão:</b> 1	<b>Página:</b> 8 de 11
-------------------------------	---	---	----------------------------	----------------------	---------------------------

 instituto estadual do ambiente	<b>NORMA OPERACIONAL PARA O LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS PERIGOSOS (CLASSE I) E NÃO PERIGOSOS (CLASSES II A E II B).</b>
---	--

contato dinâmico e estático com água destilada ou desionizada, à temperatura ambiente, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor.							
PRINCIPAIS RESÍDUOS TRANSPORTADOS							
RESÍDUO		CLASSIFICAÇÃO (ABNT NBR 10004)		GERADOR		RECEPTOR	
5- CARACTERIZAÇÃO DOS VEÍCULOS E MEDIDAS DE CONTROLE							
VEÍCULOS TRANSPORTADORES (APRESENTAR CÓPIA DOS CRLVs)							
Nº	PLACA	TIPO VEÍCULO	PROPRIETÁRIO	RESÍDUO TRANSPORTADO	ANO FABRICAÇÃO	ANO CRLV	VALIDADE CIV/CIPP (GRANEL)
MOTORISTAS							
NOME			VALIDADE CNH/CATEG.		Nº REGISTRO MOPP		VALIDADE MOPP
INFORMAÇÕES BÁSICAS DO CONTROLE À ACIDENTE NO TRANSPORTE							
ATENDIMENTO A ACIDENTES: <input type="checkbox"/> PRÓPRIO <input type="checkbox"/> TERCEIRIZADO - EMPRESA:							
TELEFONE DE EMERGÊNCIA (24h):							

6- OBSERVAÇÕES/INFORMAÇÕES ADICIONAIS

<b>Código:</b> NOP-INEA-26	<b>Ato de aprovação:</b> Resolução INEA nº 246	<b>Data de aprovação:</b> 17/02/2022	<b>Data da publicação:</b>	<b>Revisão:</b> 1	<b>Página:</b> 9 de 11
-------------------------------	---	---	----------------------------	----------------------	---------------------------

 instituto estadual do ambiente	<b>NORMA OPERACIONAL PARA O LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS PERIGOSOS (CLASSE I) E NÃO PERIGOSOS (CLASSES II A E II B).</b>
---	--

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	PARA USO EXCLUSIVO DO INEA
DECLARO SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESTE CADASTRO.  _____, ____ / ____ / _____  _____ REPRESENTANTE LEGAL (ITEM 01)  _____ RESPONSÁVEL TÉCNICO (ITEM 02)	

ANEXO II

Modelo para programação visual de veículo transportador de Resíduo Classe II (25x40cm):

<b>RESÍDUO CLASSE II</b>	
<small>(ABNT NBR 10004)</small>	
00.000.000/0000-00	LO inea:
NOME DA EMPRESA	IN 000000
TEL.: (00)0000-0000	00
EMERGÊNCIAS (24H): (00)0000-0000	VEÍCULO Nº:

Código: NOP-INEA-26	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 246	Data de aprovação: 17/02/2022	Data da publicação:	Revisão: 1	Página: 10 de 11
------------------------	--	----------------------------------	---------------------	---------------	---------------------

 <p><b>inea</b> instituto estadual do ambiente</p>	<p><b>NORMA OPERACIONAL PARA O LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS PERIGOSOS (CLASSE I) E NÃO PERIGOSOS (CLASSES II A E II B).</b></p>
---	---

Modelo para programação visual de veículo transportador de Resíduo Classe I (25x40cm):

<p><b>RESÍDUO CLASSE I</b> (ABNT NBR 10004)</p>	
<p>00.000.000/0000-00</p>	<p><b>LO inea:</b></p>
<p><b>NOME DA EMPRESA</b></p>	<p><b>IN 000000</b></p>
<p><b>TEL.: (00)0000-0000</b></p>	<p><b>00</b></p>
<p>EMERGÊNCIAS (24H): (00)0000-0000</p>	<p>VEÍCULO Nº:</p>

<p>Código: NOP-INEA-26</p>	<p>Ato de aprovação: Resolução INEA nº 246</p>	<p>Data de aprovação: 17/02/2022</p>	<p>Data da publicação:</p>	<p>Revisão: 1</p>	<p>Página: 11 de 11</p>
--------------------------------	--	--	----------------------------	-----------------------	-----------------------------

 instituto estadual do ambiente	<b>NORMA OPERACIONAL PARA O LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DE COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC)</b>
---	---

## 1 OBJETIVO

Estabelecer procedimentos a serem adotados no licenciamento ambiental da atividade de coleta e transporte rodoviário de resíduos da construção civil (RCC), como parte integrante do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLAM) do Estado do Rio de Janeiro.

## 2 CAMPO DE APLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Estão sujeitas ao licenciamento ambiental todas as empresas que exercerem as atividades de coleta e transporte rodoviário intermunicipal de RCC no Estado do Rio de Janeiro, independente da localização geográfica da base operacional.

Esta Norma Operacional (NOP) não se aplica às instalações destinadas ao armazenamento de resíduos e apoio a frota, ao transporte interestadual de resíduos de RCC.

A Norma Operacional - NOP entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

## 3 DEFINIÇÕES

TERMO / SIGLA	OBJETO
<b>Armazenamento Temporário</b>	Consiste na guarda temporária dos recipientes contendo os resíduos já acondicionados, no gerador ou em base operacional dotada da licença ambiental específica até que seja encaminhamento aos receptores devidamente licenciados.
<b>Beneficiamento</b>	Ato de submeter um resíduo à operações e/ou processos que tenham por objetivo dotá-los de condições que permitam que sejam utilizados como matéria-prima ou produto. 307/2005
<b>Bag</b>	Saco de rafia reforçado, dotado de 4 alças e com capacidade para armazenamento em torno de 1m <sup>3</sup> .
<b>Caminhão Poliguindaste</b>	Veículo dotado de mecanismo de içamento utilizado no transporte de caçambas estacionárias vazias ou contendo RCC.
<b>Caminhão Caçamba Basculante</b>	Veículo dotado de compartimento funcional aberto para o transporte de cargas com sistema de basculamento no sentido lateral ou traseiro para o rápido escoamento.
<b>Caçamba Estacionária</b>	Equipamento veicular removível não incorporado definitivamente a veículo rodoviário, destinado ao acondicionamento de resíduos, equipado com pontos de engate para carregamento e descarregamento do veículo que o transporta. Possui volume nominal de 3,4,5 e 7 m <sup>3</sup> . Quando dotada de tampa, apresenta tampas corredeiras e/ou articuladas.
<b>Empresa Transportadora</b>	Pessoa jurídica autorizada e com infra-estrutura para prestar os serviços de transporte.
<b>Gerador</b>	Pessoa física ou jurídica, públicas ou privadas, responsáveis por atividades ou empreendimentos que gerem os resíduos definidos nesta NOP.
<b>Lona</b>	Material impermeável, colocada de forma a cobrir totalmente os RCC durante o transporte, sem soltar-se e sem possibilitar a dispersão dos resíduos transportados.
<b>Manifesto de Resíduos</b>	Documento emitido pelo gerador para o controle do transporte e da recepção de resíduos.
<b>Movimentação</b>	Ato de transportar, de um local para outro, por qualquer meio de transporte.
<b>Plano de Ação de Emergência</b>	Documento elaborado, no qual está estabelecida a capacidade e intervenção em situações de emergência quando da sua ocorrência.
<b>Receptor</b>	Toda pessoa física ou jurídica que recebe resíduos para recuperação, reutilização, reciclagem, tratamento, eliminação e disposição final.
<b>Resíduos da Construção Civil (RCC)</b>	São os resíduos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, calça ou metralha. São classificados como:

<b>Código:</b> NOP-INEA-27	<b>Ato de aprovação:</b> Resolução INEA nº 246	<b>Data de aprovação:</b> 17/02/2022	<b>Data de publicação:</b>	<b>Revisão:</b> 1	<b>Página:</b> 1 de 10
-------------------------------	---	---	----------------------------	----------------------	---------------------------

 instituto estadual do ambiente	<b>NORMA OPERACIONAL PARA O LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DE COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC)</b>
---	---

TERMO / SIGLA	OBJETO
	<p><b>Classe A</b> - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:</p> <p>a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;</p> <p>b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;</p> <p>c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meio-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;</p> <p><b>Classe B</b> - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras e gesso;</p> <p><b>Classe C</b> - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação;</p> <p><b>Classe D</b> - são resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde.</p>
Reutilização	Processo de reaplicação de um resíduo, sem transformação do mesmo.
Reciclagem	Processo de reaproveitamento de um resíduo, após ter sido submetido à transformação.
Transporte de Resíduos	Toda movimentação de resíduos para fora das instalações do gerador ou de qualquer outra unidade que trata, transfere, armazene ou dispõe de resíduos, inclusive a movimentação daqueles gerados por acidentes.
Unidade de Transporte	Veículo para o transporte de RCC, composto por unidades motrizes e de arraste.

#### 4 REFERÊNCIAS

Os documentos relacionados a seguir contêm disposições que constituem fundamento para este procedimento. Para fins de utilização desta norma devem ser consultados os seguintes documentos.

##### 4.1. LEGISLAÇÃO FEDERAL

- Lei n. 6938, de 31 de agosto de 1981 – Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA n° 237, de 19 de dezembro de 1997 – Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental
- Resolução CONAMA n° 307 de 04 de Maio de 2002 – Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências;
- Decreto n° 96.044, de 18 de Maio de 1988 – Aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e dá outras providências;
- Resolução n° 420 da ANTT, de 12 de Fevereiro de 2004 – Aprova as instruções complementares ao regulamento do Transporte de Produtos Perigosos e suas alterações posteriores;
- Lei complementar 140 de 8 de Dezembro de 2011, que Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do **caput** e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.
- Lei Nº 12.305, de 2 de Agosto de 2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Código: NOP-INEA-27	Ato de aprovação: Resolução INEA n° 246	Data de aprovação: 17/02/2022	Data de publicação:	Revisão: 1	Página: 2 de 10
------------------------	--	----------------------------------	---------------------	---------------	--------------------

	<p align="center"><b>NORMA OPERACIONAL PARA O LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DE COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC)</b></p>
---	---

#### 4.2. LEGISLAÇÃO ESTADUAL

- Lei n. 3.467, de 14 de setembro de 2000 – Dispõe sobre as sanções administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
- Lei n. 3.007, de 09 de julho de 1998 – Dispõe sobre o transporte, armazenamento e queima de resíduos tóxicos no Estado do Rio de Janeiro;
- Decreto n. 40.793, de 05 de junho de 2007 - Disciplina o procedimento de descentralização da fiscalização e do licenciamento ambiental mediante a celebração de convênios com os municípios do Estado do Rio de Janeiro que possuam órgão/entidade ambiental competente devidamente estruturado e equipado e dá outras providências e suas modificações posteriores pelos Decretos n. 40.980, de 15 de outubro de 2007 e n. 41.230, de 18 de março de 2008;
- Decreto nº 44.820, de 02 de junho de 2014 – Dispõe sobre o sistema de Licenciamento Ambiental – SLAM e dá outras providências;
- Diretriz nº 1.310, de 03 de setembro de 2004 – Diretriz de Implantação do Sistema de Manifesto de Resíduos ou outra que venha a substituí-la;
- Resolução CONEMA Nº 58 de 13 de Dezembro de 2013, que aprova a NOP-INEA-14 - Revisa as Diretrizes do Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta;
- Decreto nº 4.191, de 30 de setembro 2003 – Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos;
- Decreto nº 41.084, de 20 de dezembro de 2007 – Regulamenta a Política Estadual de Resíduos Sólidos;

#### 4.3. NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT)

- NBR 7.500 - Símbolos de Risco e Manuseio para o Transporte e Armazenamento de Material – Simbologia;
- NBR 7.501 – Transporte de cargas perigosas – Terminologia;
- NBR 9.672 - Veículo rodoviário de carga - Terminologia
- NBR 10.004 – Resíduos Sólidos – Classificação;
- NBR 13.221 – Transporte de Resíduos;
- NBR 14.728 - Caçamba estacionária de aplicação múltipla operada por poli guindaste - Requisitos de construção
- NBR 15.112 – Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos – Áreas de Transbordo e triagem;
- NBR 15.113 – Resíduos Sólidos da Construção Civil e Resíduos Inertes – Aterros;
- NBR 15.114 – Resíduos Sólidos da Construção Civil – Áreas de reciclagem;
- NBR 15.480 – Plano de Ação de Emergência (PAE) no atendimento a acidentes.

<b>Código:</b> NOP-INEA-27	<b>Ato de aprovação:</b> Resolução INEA nº 246	<b>Data de aprovação:</b> 17/02/2022	<b>Data de publicação:</b>	<b>Revisão:</b> 1	<b>Página:</b> 3 de 10
-------------------------------	---	---	----------------------------	----------------------	---------------------------

	<b>NORMA OPERACIONAL PARA O LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DE COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC)</b>
---	---

## 5 RESPONSABILIDADES GERAIS

FUNÇÃO	RESPONSABILIDADE
Organização	<ul style="list-style-type: none"> <li>Disponibilizar ao INEA os dados e a documentação necessários para o licenciamento ambiental da atividade.</li> </ul>
Gerência de Atendimento (GA) Superintendências Regionais	<ul style="list-style-type: none"> <li>Verificar a validade, o preenchimento e a assinatura de todos os documentos listados no item 6.3. desta NOP.</li> <li>Abertura do processo de licenciamento no escopo de sua competência após verificação dos documentos listados no item 6.3. desta NOP e posterior encaminhamento para a gerência ou superintendência competente para análise e parecer.</li> </ul>
Gerência de Licenciamento de Saneamento e Resíduos (GELSAR) Superintendências Regionais	<ul style="list-style-type: none"> <li>Analisar, no âmbito de sua competência, o pleito de licenciamento ambiental da organização, deferindo ou indeferindo o requerimento com base nas condições impostas nesta NOP.</li> </ul>

## 6 CONDIÇÕES GERAIS

### 6.1. QUANTO ÀS CAÇAMBAS E AO VEÍCULO COLETOR E TRANSPORTADOR DE RCC:

Os veículos coletores e transportadores devem atender aos seguintes critérios:

- 6.1.1 Estarem dotados de lona para recobrimento de caçambas carregadas, pá e sacos de ráfia;
- 6.1.2 Possuir, em local visível, o nome da empresa coletora, telefone, número da licença do INEA e o número do veículo coletor; (De acordo com anexo II);
- 6.1.3 O transporte de caçambas estacionárias fica restrito a caminhões Poli guindaste;
- 6.1.4 Todas as caçambas estacionárias transportadas deverão estar pintadas, possuir em todos os lados faixas refletoras para sinalização, estar em bom estado de conservação e possuir, em local visível, o nome da empresa coletora, telefone, número da licença do INEA, o número da caçamba e o volume total; (De acordo com anexo II).
- 6.1.5 As caçambas estacionárias destinadas ao transporte de resíduos do Grupo D (Resolução CONAMA 307/02), deverão, obrigatoriamente, possuir tampa articulada.

### 6.2. QUANTO ÀS CONDIÇÕES GERAIS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL:

- 6.2.1 A abertura de processos de licenciamento ambiental para as atividades de abrangência desta NOP esta condicionada a apresentação de todos os documentos devidamente atualizados e preenchidos, conforme listagem presente no Item 6.3. devendo ser adotados, quando couber, os modelos disponibilizados pelo INEA.
- 6.2.2 Compete a Gerência de Atendimento (GA) e às Superintendências Regionais do INEA a verificação da validade, preenchimento e assinatura de todos os documentos listados no item 6.3. desta NOP.
- 6.2.3 Todas as empresas que realizam a atividade de coleta e transporte intermunicipal de RCC deverão estar licenciadas junto ao Instituto Estadual do Ambiente (INEA).
- 6.2.4 Torna-se indispensável à instalação e disponibilização de sistema de rastreabilidade on-line, acessível à fiscalização do INEA, capaz de indicar, em tempo real, a localização de todos os veículos licenciados;
- 6.2.5 As empresas mencionadas nos item 6.2.3. irão compor o Cadastro de Transportadores de Resíduos da Construção Civil (CTRCC).
- O CTRCC deverá ser atualizado sempre que houver renovação do alvará, ou sempre que houver alterações nos dados cadastrais das empresas.
  - O CTRCC será efetivado após o preenchimento de formulário específico (Anexo I) e da apresentação de toda a documentação descrita nos itens 6.3.1. e 6.3.2.

Código: NOP-INEA-27	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 246	Data de aprovação: 17/02/2022	Data de publicação:	Revisão: 1	Página: 4 de 10
------------------------	--	----------------------------------	---------------------	---------------	--------------------

	<p align="center"><b>NORMA OPERACIONAL PARA O LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DE COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC)</b></p>
---	---

- c. Todos os caminhões das empresas requerentes deverão apresentar comprovação da instalação de rastreadores quando do preenchimento do CTRCC.
- 6.2.6 Fica proibido, sob qualquer hipótese, o transporte de caçambas estacionárias carregadas sobrepostas.
- 6.2.7 Fica vedado o transporte de caçambas estacionárias carregadas que estiverem com o seu limite volumétrico ultrapassado.
- 6.2.8 Devem ser mantidos, à disposição da fiscalização, atualizados, todos os registros operacionais da empresa, discriminando, minimamente, os geradores, a tipologia dos resíduos (Resolução CONAMA 307/02), o volume (m<sup>3</sup>) estimado, o peso (t) estimado, o local de beneficiamento (Caso haja) e o local de destinação final, bem como cópia de todas as licenças ambientais das empresas que realizam o beneficiamento e a destinação final dos resíduos coletados e transportados;
- 6.2.9 É indispensável à utilização de lona ou material similar durante o trânsito de caminhões caçamba aberta e caçambas estacionárias carregadas.
- 6.2.10 Os RCC do Grupo D (Resolução CONAMA 307/02) não poderão ser coletados e transportados conjuntamente com resíduos dos demais Grupos;
- 6.2.11 O transbordamento ou queda de RCC sobre via pública durante o trânsito dos caminhões e a disposição irregular dos resíduos, sujeita a empresa transportadora às sanções punitivas cabíveis na Lei 3.467/00.
- 6.2.12 Após a concessão de licença de operação e constatada a reincidência do exposto nos itens 6.2.6 a 6.2.11, poderá ser proposta a cassação da licença expedida e a exclusão da empresa do CTRCC.
- 6.2.13 No caso de omissão e/ou de uso de informações não verídicas ou distorcidas no requerimento de licença, o INEA determinará:
- A suspensão imediata da validade da licença ambiental;
  - Geração de auto de constatação e de infração na forma da legislação vigente;
  - A denúncia do responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe;
  - O envio de cópias dos procedimentos adotados, conforme previstos nos itens I, II e III acima, para conhecimento do Ministério Público Estadual;
- 6.2.14 O responsável técnico será solidariamente responsabilizado pela multa prevista no caso específico de omissão ou de uso de informações não verídicas no requerimento e ou nos documentos apresentados ao INEA;
- 6.2.15 Constatada a infração e lavrado o respectivo auto, o requerente possui o direito de defesa, na forma prevista nos artigos 24-A e 25 da Lei Estadual n. 3.467, de 14.09.2000;
- 6.2.16 Os veículos e equipamentos transportadores de RCC Grupo D devem portar o Certificado de Inspeção Veicular (CIV) válido;
- 6.2.17 No ato do requerimento de licença, deverá ser apresentada documentação do(s) Responsável(is) Técnico(s) pelas atividades de coleta e transporte de resíduos, com registro profissional ativo junto ao conselho de classe e respectivo Certificado de Responsabilidade Técnica.
- 6.2.18 No caso de existir armazenamento de resíduos, oficina mecânica, abastecimento, sistema de lavagem de veículos ou outros serviços em sede localizada no Estado do Rio de Janeiro, estas atividades deverão ser licenciadas em processos específicos junto ao órgão ambiental competente, de acordo com a Lei Complementar Nº 140 e Resolução CONEMA 42/12;
- 6.2.19 Para fins de fiscalização e controle, o INEA poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação de cópia das documentações obrigatórias, listados no Item 6.3 desta NOP, bem como a apresentação de qualquer documento adicional que se fizer necessário;
- 6.2.20 Com base no artigo 40 da Lei 12.305/10, facultará ao órgão ambiental competente, à exigência de contratação de seguro de responsabilidade civil por danos causados ao meio ambiente ou à saúde pública no licenciamento das atividades que transportem RCC do Grupo D (Resolução CONAMA 307/02);

<b>Código:</b> NOP-INEA-27	<b>Ato de aprovação:</b> Resolução INEA nº 246	<b>Data de aprovação:</b> 17/02/2022	<b>Data de publicação:</b>	<b>Revisão:</b> 1	<b>Página:</b> 5 de 10
-------------------------------	---	---	----------------------------	----------------------	---------------------------

	<p align="center"><b>NORMA OPERACIONAL PARA O LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DE COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC)</b></p>
---	---

### **6.3. QUANTO AOS DOCUMENTOS PARA ABERTURA DE PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL OU RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO:**

#### **6.3.1. DOCUMENTOS GERAIS:**

- 6.3.1.1 Comprovante da guia de recolhimento (GR) do custo de análise da licença ambiental requerida;
- 6.3.1.2 Formulários de requerimento de licença SLAM/INEA preenchido e assinado pelo representante legal;
- 6.3.1.3 Declaração de entrega de documentos em meio impresso e digital;
- 6.3.1.4 Cópia dos documentos de identidade e CPF do representante legal que assina o requerimento;
- 6.3.1.5 Se houver procurador, apresentar cópia da procuração, pública ou particular, com firma reconhecida, e cópia do documento de identidade e do CPF;
- 6.3.1.6 Cópia das atas de constituição e eleição da última diretoria, quando se tratar de S/A, ou contrato social atualizado quando se tratar de sociedade por cotas de responsabilidade limitada. Se o requerente for órgão público deverá ser apresentado o Ato de Nomeação do representante que assinar o requerimento;
- 6.3.1.7 Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Inscrição Estadual contemplando a atividade de transporte rodoviário de resíduos;
- 6.3.1.8 Alvará emitido pela Prefeitura Municipal;

#### **6.3.2. DOCUMENTOS ESPECÍFICOS:**

- 6.3.2.1 Formulário de Cadastro de Transporte de Resíduos da Construção Civil (RCC) - CTRCC, preenchido e assinado pelo representante legal, de acordo com o modelo do Anexo I;
- 6.3.2.2 Cópia dos Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) vigentes, usados no transporte dos RCC;
- 6.3.2.3 Relatório fotográfico comprovando à adequação dos veículos e caçambas ao exigido no item 6.1. desta NOP;
- 6.3.2.4 Cópia dos contratos efetuados com os proprietários dos veículos agregados e/ou terceirizados que efetuarão o transporte dos resíduos;
- 6.3.2.5 Cópia do CPF e do Registro no Conselho de Classe do(s) profissional(is) responsável pela atividade de coleta e transporte rodoviário de RCC e PAE. Cópia(s) da(s) ART com atribuições e responsabilidades referentes aos serviços de coleta e transporte de resíduos realizados pela empresa e pelo PAE.
- 6.3.2.6 Cópia do plano de Ação de Emergência (PAE) no atendimento a acidentes no transporte rodoviário, de acordo com as características do resíduo a ser transportado e seguindo os requisitos mínimos de elaboração da ABNT NBR 15480. Devendo estar devidamente assinado pelo representante legal e responsável técnico pela elaboração do plano.
- 6.3.2.7 Cópia do contrato com a empresa que realizará o atendimento emergencial (quando terceirizado) ou comprovação de posse de recursos materiais, humanos e de comunicação, de acordo com ABNT NBR 15480 e NBR 14064 com apresentação dos certificados de treinamento dos colaboradores da empresa (atendimento emergencial próprio).
- 6.3.2.8 Possuir cópia da licença ambiental que autoriza a operação das empresas que realizarão as atividades de beneficiamento e destino final dos RCC, emitida por órgão ambiental do estado de destino;
- 6.3.2.9 Comprovante que os veículos possuem sistema de rastreabilidade de forma a atender os itens 6.2.4. e 6.2.5. desta NOP.

## **7 ANEXOS**

- Anexo 1 – Cadastro Para Licenciamento das Atividades de Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos da Construção Civil (CTRCC).
- Anexo 2 – Modelo para identificação dos veículos transportadores de RCC.

<b>Código:</b> NOP-INEA-27	<b>Ato de aprovação:</b> Resolução INEA nº 246	<b>Data de aprovação:</b> 17/02/2022	<b>Data de publicação:</b>	<b>Revisão:</b> 1	<b>Página:</b> 6 de 10
-------------------------------	---	---	----------------------------	----------------------	---------------------------

 instituto estadual do ambiente	<b>NORMA OPERACIONAL PARA O LICENCIAMENTO DE          ATIVIDADES DE COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE          RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC)</b>
---	---

## ANEXO I

 instituto estadual do ambiente	<b>SISTEMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL- SLAM</b>				
	<b>CADASTRO DAS EMPRESAS          ATIVIDADE DE COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE          RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (CTRCC)</b>				
<b>1- DADOS DA EMPRESA</b>					
RAZÃO SOCIAL:					
CNPJ:	TEL/FAX:				
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	e-mail:				
ENDEREÇO:	CEP:				
BAIRRO:	MUNICÍPIO:	UF:			
REPRESENTANTE LEGAL:	CPF:				
<b>2- DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>					
NOME:	CPF:				
E-MAIL:	TEL:				
REGISTRO PROFISSIONAL:	Nº ART:				
<b>3- CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO</b>					
<b>3.1 – ATIVIDADES EXISTENTES NO LOCAL</b>					
<input type="checkbox"/> BENEFICIAMENTO	<input type="checkbox"/> LUBRIFICAÇÃO	<input type="checkbox"/> LANTERNAGEM/PINTURA			
<input type="checkbox"/> TRANSBORDO	<input type="checkbox"/> BORRACHARIA	<input type="checkbox"/> ABAST. COMB. LÍQUIDO			
<input type="checkbox"/> ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS	<input type="checkbox"/> LAVAGEM EXTERNA	<input type="checkbox"/> ABASTECIMENTO GÁS			
<input type="checkbox"/> MANUTENÇÃO MECÂNICA	<input type="checkbox"/> LAVAGEM INTERNA	<input type="checkbox"/> GARAGEAMENTO			
<input type="checkbox"/> MANUTENÇÃO DAS CAÇAMBAS	<input type="checkbox"/> OUTROS:				
LICENÇA AMBIENTAL DA BASE OPERACIONAL E DEMAIS ATIVIDADES DA EMPRESA: _____ (ANEXAR CÓPIA)					
<b>3.2 – PORTE</b>					
Nº DE UNIDADES/SETORES:	ÁREA DE PRODUÇÃO (m²):				
ÁREA ADMINISTRATIVA (m²):	ÁREA TOTAL (m²):				
Nº DE FUNCIONÁRIOS:	TURNOS:				
Nº DE VEÍCULOS:	Nº DE CAÇAMBAS:				
<b>3.3 – ABASTECIMENTO</b>					
<input type="checkbox"/> POÇO ARTESIANO	<input type="checkbox"/> REDE PÚBLICA (CONCESSIONÁRIA)	<input type="checkbox"/> AQUISIÇÃO (CAMINHÃO PIPA)			
<input type="checkbox"/> CAPTAÇÃO PLUVIAL					
<b>3.4 – TRATAMENTO DE EFLUENTES SANITÁRIOS</b>					
<input type="checkbox"/> ETE PRÓPRIA	<input type="checkbox"/> REDE PÚBLICA (CONCESSIONÁRIA)	<input type="checkbox"/> SISTEMA FOSSA-FILTRO			
<b>3.5 – TRATAMENTO DOS DEMAIS EFLUENTES GERADOS NA UNIDADE</b>					
<input type="checkbox"/> ETDI PROPRIA	<input type="checkbox"/> S.A.O	<input type="checkbox"/> OUTROS: _____			
<b>Código:</b> NOP-INEA-27	<b>Ato de aprovação:</b> Resolução INEA nº 246	<b>Data de aprovação:</b> 17/02/2022	<b>Data de publicação:</b>	<b>Revisão:</b> 1	<b>Página:</b> 7 de 10

**NORMA OPERACIONAL PARA O LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DE COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC)**
**3.6 – DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS:**
**4- CARACTERIZAÇÃO DOS RESÍDUOS A SEREM TRANSPORTADOS (Conama 307/2002)**

CLASSIFICAÇÃO	CLASSE A: Resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como: - de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem; - de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos, argamassa e concreto; - de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto produzidas nos canteiros de obras
	CLASSE B: Resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras e gesso.
	CLASSE C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação;
	CLASSE D: são resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde.

**PRINCIPAIS RESÍDUOS TRANSPORTADOS**

RESÍDUO	CLASSIFICAÇÃO (Conama 307/02)	GERADOR	RECEPTOR

**5- CARACTERIZAÇÃO DOS VEÍCULOS E MEDIDAS DE CONTROLE**
**VEÍCULOS TRANSPORTADORES (APRESENTAR CÓPIA DOS CRLVs)**

Nº	PLACA	TIPO VEÍCULO	PROPRIETÁRIO	ANO FABRICAÇÃO	ANO CRLV	CLASSE DO RESÍDUO TRANSPORTADO
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						

**MOTORISTAS**

NOME	VALIDADE CNH/CATEG.	Nº REGISTRO MOPP	VALIDADE MOPP

<b>Código:</b> NOP-INEA-27	<b>Ato de aprovação:</b> Resolução INEA nº 246	<b>Data de aprovação:</b> 17/02/2022	<b>Data de publicação:</b>	<b>Revisão:</b> 1	<b>Página:</b> 8 de 10
-------------------------------	---	---	----------------------------	----------------------	---------------------------

 instituto estadual do ambiente	<b>NORMA OPERACIONAL PARA O LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DE COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC)</b>
---	---


**INFORMAÇÕES BÁSICAS DO CONTROLE A ACIDENTE NO TRANSPORTE**

ATENDIMENTO A ACIDENTES:  PRÓPRIO  TERCEIRIZADO - EMPRESA:

TELEFONE DE EMERGÊNCIA (24h): \_\_\_\_\_

**6- OBSERVAÇÕES/INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

--

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE**

DECLARO SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESTE CADASTRO.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL (ITEM 01)

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL TÉCNICO (ITEM 02)

**PARA USO EXCLUSIVO DO INEA**

--	--

Código: NOP-INEA-27	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 246	Data de aprovação: 17/02/2022	Data de publicação:	Revisão: 1	Página: 9 de 10
------------------------	--	----------------------------------	---------------------	---------------	--------------------

 instituto estadual do ambiente	<b>NORMA OPERACIONAL PARA O LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DE COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC)</b>
---	---

ANEXO II

Modelo para programação visual para veículo transportador de resíduo da construção civil (RCC) (25x40cm):

RESÍDUO DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC)	
00.000.000/0000-00	<b>LO INEA:</b>
<b>NOME DA EMPRESA</b>	<b>IN 000000</b>
TEL.: (00)0000-0000	VEÍCULO Nº:
EMERGÊNCIAS (24H): (00)0000-0000	<b>00</b>

Modelo para programação visual para caçamba coletora de resíduo da construção civil (RCC) classes A, B, C (25x40cm):

CAÇAMBA COLETORA DE RESÍDUO DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC) CLASSES A, B, C	
00.000.000/0000-00	<b>LO INEA:</b>
<b>NOME DA EMPRESA</b>	<b>IN 000000</b>
TEL.: (00)0000-0000	CAÇAMBA Nº: <b>00</b>
EMERGÊNCIAS (24H): (00)0000-0000	VOLUME m³: <b>00</b>

Modelo para programação visual para caçamba coletora de resíduo da construção civil (RCC) classe D (25x40cm):

CAÇAMBA COLETORA DE RESÍDUO DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC) CLASSE D	
00.000.000/0000-00	<b>LO INEA:</b>
<b>NOME DA EMPRESA</b>	<b>IN 000000</b>
TEL.: (00)0000-0000	CAÇAMBA Nº: <b>00</b>
EMERGÊNCIAS (24H): (00)0000-0000	VOLUME m³: <b>00</b>

Código: NOP-INEA-27	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 246	Data de aprovação: 17/02/2022	Data de publicação:	Revisão: 1	Página: 10 de 10
------------------------	--	----------------------------------	---------------------	---------------	---------------------

 <p><b>inea</b> instituto estadual do ambiente</p>	<p align="center"><b>NORMA OPERACIONAL PARA O LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DE COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE (RSS)</b></p>
---	---

## 1 OBJETIVO

Estabelecer procedimentos a serem adotados no licenciamento ambiental das atividades de coleta e transporte rodoviário dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), como parte integrante do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLAM.

## 2 CAMPO DE APLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Estão sujeitas ao licenciamento ambiental todas as empresas que exercerem as atividades de coleta e transporte rodoviário intermunicipal de RSS no Estado do Rio de Janeiro, independente da localização geográfica da base operacional e da destinação final a ser dada ao resíduo transportado.

Esta Norma Operacional (NOP) não se aplica às instalações destinadas ao armazenamento de resíduos, ao apoio à frota, ao transporte interestadual de RSS e aos resíduos do Grupo C da Resolução CONAMA 358 de 29 de Abril de 2005.

Esta Norma Operacional entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

## 3 DEFINIÇÕES

Para efeitos deste documento, aplicam-se os termos e definições da Resolução ANTT 420/2004, Resolução CONAMA 358/2005, RDC 306/2004, ABNT NBR 7.501, ABNT NBR 10.004 e suas atualizações, destacando-se as seguintes definições:

TERMO / SIGLA	OBJETO
<b>Ações de Emergência</b>	Medidas previamente definidas, que devem ser tomadas de imediato pelo motorista, responsável pela via e posteriormente complementada pelos demais Órgãos Públicos e demais responsáveis envolvidos com a carga danificada, para o controle e/ou combate do acidente durante o transporte de produtos químicos ou resíduos.
<b>Armazenamento Temporário</b>	Consiste na guarda temporária dos recipientes contendo os resíduos já acondicionados, em local próximo aos pontos de geração, visando agilizar a coleta dentro do estabelecimento e otimizar o deslocamento entre os pontos geradores e o ponto destinado à apresentação para coleta externa. Não poderá ser feito armazenamento temporário com disposição direta dos sacos sobre o piso, sendo obrigatória a conservação dos sacos em recipientes de acondicionamento.
<b>Bombonas</b>	São embalagens de plástico ou metal, com seção retangular ou poligonal.
<b>Cofres de carga</b>	São caixas com fechos para acondicionamento de carga geral perigosa ou não com a finalidade de segregar durante o transporte produtos incompatíveis.
<b>Contenedores Intermediários para Granéis (IBCs)</b>	São embalagens portáteis rígidas ou Flexíveis.
<b>Contenedor</b>	Recipiente de carga utilizado para o transporte. Deve ser estanque e proteger a carga de intempéries.
<b>Emergência</b>	Evento presente ou iminente que requer pronta coordenação de ações para a proteção da segurança pública, propriedade e ambiente.
<b>Empresa Transportadora</b>	Pessoa jurídica autorizada e com infra-estrutura para prestar os serviços de transporte.
<b>EPI – Equipamento de Proteção Individual</b>	Todo dispositivo de uso individual, de fabricação nacional ou estrangeira, destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador.
<b>Gerador</b>	Toda pessoa física ou jurídica que, como resultado de seus atos ou de qualquer processo, operação ou atividade, produza resíduo.
<b>Manifesto de Resíduos</b>	Documento emitido pelo gerador para o controle do transporte e da recepção de resíduos.

<b>Código:</b> NOP-INEA-28	<b>Ato de aprovação:</b> Resolução INEA nº 246	<b>Data de aprovação:</b> 17/02/2022	<b>Data de publicação:</b>	<b>Revisão:</b> 1	<b>Página:</b> 1 de 12
-------------------------------	---	---	----------------------------	----------------------	---------------------------

 instituto estadual do ambiente	<b>NORMA OPERACIONAL PARA O LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DE COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE (RSS)</b>
---	---

TERMO / SIGLA	OBJETO				
Massa líquida máxima	É a massa líquida máxima do conteúdo de uma única embalagem ou a massa combinada máxima de embalagens internas com seus conteúdos, expressa em quilogramas.				
Plano de Ação de Emergência	Documento elaborado, no qual está estabelecida a capacidade e intervenção em situações de emergência quando da sua ocorrência.				
Produtos Perigosos	São aqueles que pelas suas características químicas e ou físicas podem causar danos à saúde e ao meio ambiente, estando enquadrados nas 9 (nove) classes de riscos, definidos na Resolução 420 da ANTT, de 12.02.2004.				
Receptor	Toda pessoa física ou jurídica que recebe resíduos para recuperação, reutilização, reciclagem, tratamento, eliminação e disposição final.				
Remediação/Recuperação	Consistem em operações ou processos, de responsabilidade solidária entre o transportador, gerador e receptor, as quais visam a limpeza da área (solo ou água) contaminada pelo acidente, através da remoção dos resíduos gerados, embalagem e disposição correta e posterior recuperação da área contaminada.				
Resíduos	Material resultante das atividades industriais, domésticas, hospitalares, comerciais, de serviço, de limpeza, agrícola ou simplesmente vegetativa, que deixa de ser útil, funcional ou estética para quem os gera, podendo encontrar-se no estado sólido, semi-sólido, gasoso e líquido, quando não passíveis de tratamento convencional.				
Resíduo classe I – Perigoso	Característica apresentada por um resíduo que, em função de suas propriedades físicas, químicas ou infecto-contagiosas, pode apresentar: a) risco à saúde pública, provocando mortalidade, incidência de doenças ou acentuando seus índices; b) riscos ao meio ambiente, quando o resíduo for gerenciado de forma inadequada.				
Resíduos Inertes	São quaisquer resíduos que, quando amostrados de forma representativa, (NBR 10.007 - amostragem de resíduos) e submetidos a contato estático ou dinâmico com água destilada ou deionizada, à temperatura ambiente, conforme teste de solubilização (NBR 10.006) não tiverem qualquer de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se os padrões de aspecto, cor, turbidez e sabor.				
Resíduos não Inertes	São aqueles que não se enquadram nas classificações de resíduos perigosos (classe I) e inertes (classe IIB), nos termos da NBR 10.004. Os resíduos não inertes (classe IIA) podem ter propriedades tais como: combustibilidade, biodegradabilidade ou solubilidade em água.				
Incompatibilidade para fins de Transporte	duas ou mais cargas que, quando transportadas em uma mesma unidade de transporte e em caso de contato entre si (por vazamento, ruptura da embalagem e outra causa qualquer), possam apresentar alterações das suas características físicas ou químicas, potencializando o seu risco de provocar explosão, desprendimento de chamas ou calor, formação de compostos, misturas, vapores ou gases perigosos ao ser humano e ao meio ambiente.				
Roteiro do Transporte – Rotograma	Relação das principais vias de circulação que serão percorridas durante o transporte, que visem o menor risco ambiental e tempo de duração de suas atividades.				
Segregação	Procedimento de separação de resíduos.				
Resíduos de Serviços de Saúde	<p>São os resíduos provenientes de qualquer unidade que execute atividades de natureza médico-assistencial humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos; importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico <i>in vitro</i>; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, entre outros similares. Sendo classificados em:</p> <p>Grupo A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.</p> <p>Grupo B: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.</p> <p>Grupo C: Quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de eliminação especificados nas normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear-CNEN e para os quais a reutilização é</p>				
Código: NOP-INEA-28	Atto de aprovação: Resolução INEA nº 246	Data de aprovação: 17/02/2022	Data de publicação:	Revisão: 1	Página: 2 de 12

 instituto estadual do ambiente	<b>NORMA OPERACIONAL PARA O LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DE COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE (RSS)</b>
---	---

TERMO / SIGLA	OBJETO
	<p>imprópria ou não prevista.</p> <p>Grupo D: Resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.</p> <p>Grupo E: Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.</p>
<b>Sistema de Identificação</b>	Consiste no conjunto de medidas que permite o reconhecimento dos produtos e resíduos contidos nos sacos e recipientes, fornecendo informações ao seu correto manuseio.
<b>Sistema de Acondicionamento</b>	Elemento ou conjunto de elementos destinados a envolver, conter ou proteger produtos durante a movimentação, transporte, armazenamento e destinação.
<b>Tanque</b>	Significa tanque portátil, incluindo contêiner-tanque, caminhão-tanque, vagão-tanque ou recipiente com capacidade superior a 450 litros, destinado a conter sólidos, líquidos ou gases.
<b>Transferência</b>	Carregamento ou descarregamento de uma unidade de transporte para outra, ou de uma destas unidades para uma instalação, ou vice-versa.
<b>Transportador</b>	Toda pessoa física ou jurídica que realiza a atividade de transporte de produto perigoso do gerador para o receptor ou vice-versa.
<b>Transporte de Resíduos</b>	Toda movimentação de resíduos para fora das instalações do gerador ou de qualquer outra unidade que trata, transfere, armazena ou dispõe de resíduos, inclusive a movimentação daqueles gerados por acidentes.
<b>Unidade de Transporte</b>	Veículo para o transporte de produtos químicos ou resíduos, composto por unidades motrizes e de arraste.

#### 4 REFERÊNCIAS

Os documentos relacionados a seguir contêm disposições que constituem fundamento para este procedimento. Para fins de utilização desta norma devem ser consultados os seguintes documentos.

##### 4.1. LEGISLAÇÃO FEDERAL

- Lei n. 6938, de 31 de agosto de 1981 – Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA n° 237, de 19 de dezembro de 1997 – Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental;
- Resolução CONAMA n° 358 de 29 de Abril de 2005 – Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências;
- Decreto n° 96.044, de 18 de Maio de 1988 – Aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e dá outras providências;
- Resolução n° 420 da ANTT, de 12 de Fevereiro de 2004 – Aprova as instruções complementares ao regulamento do Transporte de Produtos Perigosos e suas alterações posteriores;
- Resolução RDC n° 306 de 07 de Dezembro de 2004 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
- Lei complementar 140 de 8 de Dezembro de 2011, que Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do "caput" e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União,

<b>Código:</b> NOP-INEA-28	<b>Ato de aprovação:</b> Resolução INEA n° 246	<b>Data de aprovação:</b> 17/02/2022	<b>Data de publicação:</b>	<b>Revisão:</b> 1	<b>Página:</b> 3 de 12
-------------------------------	---	---	----------------------------	----------------------	---------------------------

 <p><b>inea</b> instituto estadual do ambiente</p>	<p><b>NORMA OPERACIONAL PARA O LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DE COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE (RSS)</b></p>
---	--

os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

- Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências;

#### 4.2. LEGISLAÇÃO ESTADUAL

- Lei n. 3.467, de 14 de setembro de 2000 – Dispõe sobre as sanções administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
- Lei n. 3.007, de 09 de julho de 1998 – Dispõe sobre o transporte, armazenamento e queima de resíduos tóxicos no Estado do Rio de Janeiro;
- Lei n. 6.862 de 15 de julho de 2014 – Obriga as empresas que prestam serviço de remoção e transporte de lixo a equiparem com rastreador nos veículos utilizados nessa remoção e transporte.
- Decreto n. 40.793, de 05 de junho de 2007 - Disciplina o procedimento de descentralização da fiscalização e do licenciamento ambiental mediante a celebração de convênios com os municípios do Estado do Rio de Janeiro que possuam órgão/entidade ambiental competente devidamente estruturado e equipado e dá outras providências e suas modificações posteriores pelos Decretos n. 40.980, de 15 de outubro de 2007 e n. 41.230, de 18 de março de 2008;
- Decreto nº 44.820, de 02 de junho de 2014 – Dispõe sobre o sistema de Licenciamento Ambiental – SLAM e dá outras providências;
- Diretriz n. 1.310, de 03 de setembro de 2004 – Diretriz de Implantação do Sistema de Manifesto de Resíduos ou outra que venha a substituí-la.
- Resolução INEA Nº 50 de 27 de fevereiro de 2012 – Estabelece procedimentos para elaboração de plano de gerenciamento de resíduos de serviço de saúde (PGRSS).
- Resolução CONEMA Nº 58 de 13 de Dezembro de 2013, que aprova a NOP-INEA-14 - Revisa as Diretrizes do Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta.

#### 4.3. NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT)

- NBR 7.500 - Símbolos de Risco e Manuseio para o Transporte e Armazenamento de Material – Simbologia.
- NBR 7.501 – Transporte de cargas perigosas – Terminologia.
- NBR 7.503 – Ficha de emergência para o transporte de cargas perigosas – Características e dimensões – Padronização.
- NBR 7.504 – Envelope para Transporte de Produtos Perigosos – Características e Dimensões.
- NBR 8.285 – Preenchimento da ficha de emergência para o transporte de cargas perigosas – Procedimento.
- NBR 10.004 – Resíduos Sólidos – Classificação.
- NBR 12.809 – Manuseio de Resíduos de Serviços de Saúde.
- NBR 12.810 - Coleta de resíduos de serviços de saúde.
- NBR 13.221 – Transporte de Resíduos.

<b>Código:</b> NOP-INEA-28	<b>Ato de aprovação:</b> Resolução INEA nº 246	<b>Data de aprovação:</b> 17/02/2022	<b>Data de publicação:</b>	<b>Revisão:</b> 1	<b>Página:</b> 4 de 12
-------------------------------	---	---	----------------------------	----------------------	---------------------------

	<b>NORMA OPERACIONAL PARA O LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DE COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE (RSS)</b>
---	---

- NBR 14.064 – Atendimento à Emergência no Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.
- NBR 14.619 – Transporte de Produtos Perigosos – Incompatibilidade Química.
- NBR 14.652 - Coletor-transportador rodoviário de resíduos de serviços de saúde.
- NBR 15.480 – Plano de Ação de Emergência (PAE) no atendimento a acidentes.

## 5 RESPONSABILIDADES GERAIS

FUNÇÃO	RESPONSABILIDADE
Organização	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Disponibilizar ao INEA informações e documentações necessárias para o licenciamento ambiental da atividade.</li> </ul>
Gerência de Atendimento (GA) Superintendências Regionais	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Verificar a validade, o preenchimento e a assinatura de todos os documentos listados no item 6.3. desta NOP.</li> <li>• Abertura do processo de licenciamento no escopo de sua competência após verificação dos documentos listados no item 6.3. desta NOP e posterior encaminhamento para a gerência ou superintendência competente para análise e elaboração de parecer.</li> </ul>
Gerência de Licenciamento de Saneamento e Resíduos (GELSAR) Superintendências Regionais	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Analisar, no âmbito de sua competência, o pleito de licenciamento ambiental da organização, deferindo ou indeferindo o requerimento com base nas condições impostas nesta NOP.</li> </ul>

## 6 CONDIÇÕES GERAIS

### 6.1. QUANTO AO VEÍCULO COLETOR E TRANSPORTADOR DE RSS:

Os veículos coletores e transportadores devem atender aos seguintes critérios:

- 6.1.1 Ser de cor branca.
- 6.1.2 O compartimento de carga deverá estar isolado do condutor.
- 6.1.3 Adaptar o compartimento de carga de forma a garantir superfícies internas lisas, estanques e de cantos arredondados, de forma a facilitar a higienização.
- 6.1.4 Sempre que a forma de carregamento for manual, a altura de carga deve ser inferior a 1,20 m.
- 6.1.5 Quando possuir sistema de carga e descarga, este deve operar de forma a não permitir o rompimento dos recipientes.
- 6.1.6 Para veículo com capacidade superior a 1,0 t, a descarga deve ser mecânica; para veículo com capacidade inferior a 1,0 t, a descarga pode ser mecânica ou manual.
- 6.1.7 O veículo coletor deve contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá de cabo longo, rodo, sacos plásticos de reserva, solução desinfetante, dois pares de cones de sinalização;
- 6.1.8 Possuir em local visível, o nome da empresa coletora, CNPJ, telefone para atendimento a acidentes no transporte; número da licença do INEA e o número do veículo coletor (de acordo com anexo II).
- 6.1.9 Ostentar a simbologia para o transporte rodoviário de resíduos.
- 6.1.10 Ao final de cada turno de trabalho, o veículo coletor deverá sofrer limpeza ou limpeza e desinfecção, de acordo com o plano de limpeza e desinfecção (PLD) aprovado pelo INEA.

Código: NOP-INEA-28	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 246	Data de aprovação: 17/02/2022	Data de publicação:	Revisão: 1	Página: 5 de 12
------------------------	--	----------------------------------	---------------------	---------------	--------------------



## 6.2. QUANTO O LICENCIAMENTO AMBIENTAL:

- 6.2.1 A abertura de processos de licenciamento ambiental para as atividades de abrangência desta NOP está condicionada à apresentação de todos os documentos devidamente atualizados e preenchidos, conforme listagem presente no Item 6.3., devendo ser adotados, quando couber, os modelos disponibilizados pelo INEA.
- 6.2.2 Compete à Gerência de Atendimento (GA) e às Superintendências Regionais do INEA a verificação da validade, preenchimento e assinatura de todos os documentos listados no item 6.3. desta NOP.
- 6.2.3 As atividades de coleta e transporte de resíduos de serviço de saúde existentes na empresa somente podem ser exercidas com a participação efetiva do(s) respectivo(s) responsável(eis) técnico(s).
- 6.2.4 Torna-se indispensável à instalação e disponibilização de sistema de rastreabilidade on-line, acessível à fiscalização do INEA, capaz de indicar, em tempo real, a localização de todos os veículos licenciados;
- 6.2.5 No ato do requerimento de licença, deverá ser apresentada documentação dos Responsáveis Técnicos pelas atividades de coleta e transporte de resíduos, com registro profissional ativo junto ao conselho de classe e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). No preenchimento das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), no campo disponível para descrição do serviço contratado deverá constar menção explícita à execução e/ou revisão do Plano de Ação de Emergência (PAE), Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviço de Saúde (PRGSS) e Plano de Limpeza e Desinfecção (PLD), da frota e dos contenedores.
- 6.2.6 No caso de existir armazenamento de resíduos, oficina mecânica, abastecimento, sistema de lavagem de veículos ou outros serviços em sede localizada no Estado do Rio de Janeiro, estas atividades deverão ser licenciadas em processos específicos junto ao órgão ambiental competente, de acordo com a Lei Complementar Nº 140 a Resolução CONEMA nº 42, de 10/08/2012.
- 6.2.7 No caso de omissão e/ou de uso de informações não verídicas ou distorcidas no requerimento de licença, o INEA determinará:
- I. A suspensão imediata da validade da licença ambiental;
  - II. Geração de auto de constatação e de infração na forma da legislação vigente;
  - III. A denúncia do responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe;
  - IV. O envio de cópias dos procedimentos adotados, conforme previstos nos itens I, II e III acima, para conhecimento do Ministério Público Estadual.
- 6.2.8 O responsável técnico será solidariamente responsabilizado pela multa prevista no caso específico de omissão ou de uso de informações não verídicas no requerimento e ou nos documentos apresentados ao INEA.
- 6.2.9 Os veículos e equipamentos transportadores de RSS devem portar o Certificado de Inspeção Veicular (CIV) válido.
- 6.2.10 Constatada a infração e lavrado o respectivo auto, o requerente possui o direito de defesa, na forma prevista nos artigos 24-A e 25 da Lei Estadual n. 3.467, de 14.09.2000.
- 6.2.11 Obrigatoriamente, sem exceções em função de suas Classes, os RSS coletados e transportados devem estar containerizados (acondicionados) em recipientes constituídos de material rígido, lavável, impermeável, com cantos e bordas arredondados, provido de tampa articulada ou rosqueada ao próprio corpo do equipamento.
- 6.2.12 Obrigatoriamente, sem exceções em função de suas Classes, todos os contenedores utilizados devem ser identificados com a simbologia correspondente ao risco do resíduo e portar informações relativas à sua origem (gerador), volume (m<sup>3</sup>) e peso (Kg).
- 6.2.13 É vedada, sob qualquer hipótese, a compactação dos RSS Grupos A, B e E (Resolução CONAMA 358/05) acondicionados nos contenedores, bem como a utilização de veículos compactadores para a coleta e transporte dos referidos grupos de resíduos.

<b>Código:</b> NOP-INEA-28	<b>Ato de aprovação:</b> Resolução INEA nº 246	<b>Data de aprovação:</b> 17/02/2022	<b>Data de publicação:</b>	<b>Revisão:</b> 1	<b>Página:</b> 6 de 12
-------------------------------	---	---	----------------------------	----------------------	---------------------------

	<p align="center"><b>NORMA OPERACIONAL PARA O LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DE COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE (RSS)</b></p>
---	---

- 6.2.14 Os contenedores para acondicionamento e transporte dos resíduos dos grupos A, B e E (Resolução CONAMA 358/05) não poderão ser utilizados para o transporte de outros tipos de resíduos. Os resíduos do Grupo D deverão ser coletados e transportados em separado dos demais grupos.
- 6.2.15 Os veículos coletores deverão sofrer limpeza ou limpeza e desinfecção em local específico, de acordo com o determinado no Plano de Limpeza e Desinfecção (PLD) aprovado pelo INEA. Os efluentes gerados nesta atividade deverão ser encaminhados a sistema de tratamento que atenda aos padrões estabelecidos na legislação ambiental pertinente.
- 6.2.16 Os condutores dos veículos transportadores de Resíduos de Serviços de Saúde devem portar, além da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) de categoria apropriada, a Carteira de Movimentação de Produtos Perigosos (MOPP) em validade.
- 6.2.17 Deve ser mantido, à disposição da fiscalização, atualizado, todos os registros operacionais da empresa, discriminando, minimamente, os geradores, a tipologia dos resíduos (Resolução CONAMA 358/05), o volume (m<sup>3</sup>), o peso (Kg), o local de tratamento com a indicação da tecnologia e o local de destinação final, bem como cópia de todas as licenças ambientais das empresas que realizam o tratamento e a destinação final dos resíduos coletados e transportados.
- 6.2.18 Em caso de acidente no transporte, as empresas transportadoras de RSS deverão comunicar a ocorrência de imediato ao INEA, através do contato telefônico disponibilizado no endereço eletrônico ([www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)), apresentando à área técnica, no prazo de 15 (quinze) dias, um relatório detalhado, com fotos da ocorrência incluindo a descrição dos danos ambientais causados e as medidas de controle e remediação adotadas.
- 6.2.19 Para fins de fiscalização e controle, o INEA poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação de cópia da documentação obrigatória, listada no Item 6.3 desta NOP, bem como a apresentação de qualquer documento adicional que se fizer necessário.

### **6.3. QUANTO AOS DOCUMENTOS PARA ABERTURA DE PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL OU RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO:**

#### **6.3.1. DOCUMENTOS GERAIS:**

- 6.3.1.1 Comprovante da guia de recolhimento (GR) do custo de análise da licença ambiental requerida.
- 6.3.1.2 Formulários de requerimento de licença SLAM/INEA preenchido e assinado pelo representante legal.
- 6.3.1.3 Cópia dos documentos de identidade e CPF do representante legal que assina o requerimento.
- 6.3.1.4 Se houver procurador, apresentar cópia da procuração, pública ou particular, com firma reconhecida, e cópia do documento de identidade e do CPF.
- 6.3.1.5 Cópia das atas de constituição e eleição da última diretoria, quando se tratar de S/A, ou contrato social atualizado quando se tratar de sociedade por cotas de responsabilidade limitada. Se o requerente for órgão público deverá ser apresentado o Ato de Nomeação do representante que assinar o requerimento.
- 6.3.1.6 Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Inscrição Estadual contemplando a atividade de transporte rodoviário de resíduos.
- 6.3.1.7 Alvará emitido pela Prefeitura Municipal.
- 6.3.1.8 Declaração de entrega de documentos em meio impresso e digital.

#### **6.3.2. DOCUMENTOS ESPECÍFICOS:**

- 6.3.2.1 Formulário de Cadastro de Transporte de resíduos de serviços de saúde (RSS) - CTRSS, preenchido e assinado pelo representante legal, de acordo com o modelo do Anexo I.

<b>Código:</b> NOP-INEA-28	<b>Ato de aprovação:</b> Resolução INEA nº 246	<b>Data de aprovação:</b> 17/02/2022	<b>Data de publicação:</b>	<b>Revisão:</b> 1	<b>Página:</b> 7 de 12
-------------------------------	---	---	----------------------------	----------------------	---------------------------

 instituto estadual do ambiente	<b>NORMA OPERACIONAL PARA O LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DE COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE (RSS)</b>
---	---

- 6.3.2.2 Cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) vigentes, usados no transporte dos RSS.
- 6.3.2.3 Relatório fotográfico dos veículos comprovando adequação segundo determinado no item 6.1. desta NOP.
- 6.3.2.4 Cópia dos contratos efetuados com os proprietários dos veículos agregados e/ou terceirizados que efetuarão o transporte dos resíduos.
- 6.3.2.5 Cópia(s) da(s) identidade(s) Profissional do(s) Responsável(eis) Técnico(s) pelas atividades de coleta e transporte rodoviário de RSS.
- 6.3.2.6 Cópia(s) da(s) ART com atribuições e responsabilidades referentes aos serviços de coleta e transporte de resíduos realizados pela empresa.
- 6.3.2.7 Cópia do plano de Ação de Emergência (PAE) no atendimento a acidentes no transporte rodoviário, de acordo com as características do resíduo perigoso a ser transportado e seguindo os requisitos mínimos de elaboração da ABNT NBR 15480. Devendo estar devidamente assinado pelo representante legal e responsável técnico pela elaboração do plano.
- 6.3.2.8 Cópia da ART referente à elaboração do PAE.
- 6.3.2.9 Cópia do contrato com a empresa que realizará o atendimento emergencial (quando terceirizado) ou comprovação de posse de recursos materiais, humanos e de comunicação, de acordo com ABNT NBR 15480 e NBR 14064 com apresentação dos certificados de treinamento dos colaboradores da empresa (atendimento emergencial próprio).
- 6.3.2.10 Cópia do Plano de Limpeza e Desinfecção (PLD) dos veículos e contenedores, de acordo com a Resolução INEA N° 50, incluindo os procedimentos adotados na higienização e os seus devidos sistemas de controle. O PLD deve estar assinado pelo Responsável Técnico e Representante Legal da empresa
- 6.3.2.11 Cópia da ART referente ao serviço de elaboração do PLD e, quando terceirizado, declaração de ciência e compromisso da empresa contratada quanto ao cumprimento do estabelecido no plano de Limpeza e Desinfecção.
- 6.3.2.12 Possuir cópia da licença de operação das empresas que realizarão as atividades de tratamento e destino final dos RSS, emitida por órgão ambiental do estado de destino.
- 6.3.2.13 Comprovante de que os veículos possuem sistema de rastreabilidade de forma a atender à Lei 6.268 de 15 de julho de 2014, que obriga as empresas que prestam serviço de remoção e transporte de lixo a equiparem com rastreador os veículos utilizados nessa remoção e transporte.

## 7 ANEXOS

Anexo 1 – Cadastro Para Licenciamento das Atividades de Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde. (CTRSS).

Anexo 2 – Modelo para identificação dos veículos transportadores de RSS.

<b>Código:</b> NOP-INEA-28	<b>Ato de aprovação:</b> Resolução INEA nº 246	<b>Data de aprovação:</b> 17/02/2022	<b>Data de publicação:</b>	<b>Revisão:</b> 1	<b>Página:</b> 8 de 12
-------------------------------	---	---	----------------------------	----------------------	---------------------------

 instituto estadual do ambiente	<b>NORMA OPERACIONAL PARA O LICENCIAMENTO DE          ATIVIDADES DE COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE          RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE (RSS)</b>
---	---

## ANEXO I

 instituto estadual do ambiente	<b>SISTEMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - SLAM</b>				
	<b>CADASTRO DAS EMPRESAS          ATIVIDADE DE COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE          RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (CTRSS)</b>				
<b>1- DADOS DA EMPRESA</b>					
RAZÃO SOCIAL:					
CNPJ:		TEL/FAX:			
INSCRIÇÃO ESTADUAL:		TEL/FAX:			
ENDEREÇO:		CEP:			
BAIRRO:	MUNICÍPIO:	UF:			
REPRESENTANTE LEGAL:		CPF:			
<b>2- DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>					
NOME:		CPF:			
E-MAIL:		TEL:			
REGISTRO PROFISSIONAL:		N° ART:			
<b>3- CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO</b>					
<b>3.1 – ATIVIDADES EXISTENTES NO LOCAL</b>					
<input type="checkbox"/> INCINERAÇÃO	<input type="checkbox"/> LUBRIFICAÇÃO	<input type="checkbox"/> LANTERNAGEM/PINTURA			
<input type="checkbox"/> AUTOCLAVE	<input type="checkbox"/> BORRACHARIA	<input type="checkbox"/> ABAST. COMB. LÍQUIDO			
<input type="checkbox"/> ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS	<input type="checkbox"/> LAVAGEM EXTERNA	<input type="checkbox"/> ABASTECIMENTO GÁS			
<input type="checkbox"/> MANUTENÇÃO MECÂNICA	<input type="checkbox"/> LAVAGEM INTERNA	<input type="checkbox"/> TRANSBORDO			
<input type="checkbox"/> GARAGEAMENTO	<input type="checkbox"/> OUTROS: _____				
LICENÇA AMBIENTAL DA BASE OPERACIONAL E DEMAIS ATIVIDADES DA EMPRESA: (ANEXAR CÓPIA)					
<b>3.2 – PORTE</b>					
N° DE UNIDADES/SETORES:		ÁREA DE PRODUÇÃO (m²):			
ÁREA ADMINISTRATIVA (m²):		ÁREA TOTAL (m²):			
N° DE FUNCIONÁRIOS:		TURNOS:			
N° DE VEÍCULOS:					
<b>3.3 – ABASTECIMENTO</b>					
<input type="checkbox"/> POÇO ARTESIANO	<input type="checkbox"/> REDE PÚBLICA (CONCESSIONÁRIA)	<input type="checkbox"/> AQUISIÇÃO (CAMINHÃO PIPA)			
<input type="checkbox"/> CAPTAÇÃO PLUVIAL					
<b>3.4 – TRATAMENTO DE EFLUENTES SANITÁRIO</b>					
<input type="checkbox"/> ETE PRÓPRIA	<input type="checkbox"/> REDE PÚBLICA (CONCESSIONÁRIA)	<input type="checkbox"/> SISTEMA FOSSA-FILTRO			
<b>3.5 – TRATAMENTO DOS DEMAIS EFLUENTES GERADOS NA UNIDADE</b>					
<b>Código:</b> NOP-INEA-28	<b>Ato de aprovação:</b> Resolução INEA n° 246	<b>Data de aprovação:</b> 17/02/2022	<b>Data de publicação:</b>	<b>Revisão:</b> 1	<b>Página:</b> 9 de 12

 instituto estadual do ambiente	<b>NORMA OPERACIONAL PARA O LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DE COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE (RSS)</b>
---	---

<input type="checkbox"/> ETDI PRÓPRIA	<input type="checkbox"/> S.A.O	<input type="checkbox"/> OUTROS: _____
---------------------------------------	--------------------------------	--

**3.6 – DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS:**

--

**4- CARACTERIZAÇÃO DOS RESÍDUOS A SEREM TRANSPORTADOS (Conama 358/05)**

CLASSIFICAÇÃO	GRUPO A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.
	GRUPO B: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.
	GRUPO C: Quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de eliminação especificados nas normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear-CNEN e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista.
	GRUPO D: Resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.
	GRUPO E: Materiais perfurocortantes ou escarificantes.

**PRINCIPAIS RESÍDUOS TRANSPORTADOS**

RESÍDUO	CLASSIFICAÇÃO (Conama 358/05)	GERADOR	RECEPTOR

**5- CARACTERIZAÇÃO DOS VEÍCULOS E MEDIDAS DE CONTROLE**

**VEÍCULOS TRANSPORTADORES (APRESENTAR CÓPIA DOS CRLVs)**

Nº	PLACA	TIPO VEÍCULO	PROPRIETÁRIO	ANO FABRICAÇÃO	ANO CRLV	RESÍDUO TRANSPORTADO
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						

<b>Código:</b> NOP-INEA-28	<b>Ato de aprovação:</b> Resolução INEA nº 246	<b>Data de aprovação:</b> 17/02/2022	<b>Data de publicação:</b>	<b>Revisão:</b> 1	<b>Página:</b> 10 de 12
-------------------------------	---	---	----------------------------	----------------------	----------------------------



 instituto estadual do ambiente	<b>NORMA OPERACIONAL PARA O LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DE COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE (RSS)</b>
---	---

ANEXO II

Modelo para programação visual de veículo transportador de resíduo comum de unidades de saúde (25x40cm):

<b>RESÍDUO COMUM</b> UNIDADES DE SAÚDE	
00.000.000/0000-00	LO INEA:
<b>NOME DA EMPRESA</b>	<b>IN 000000</b>
TEL.: (00)0000-0000	<b>00</b>
EMERGÊNCIA 24H: (00)0000-0000	VEÍCULO Nº:

Modelo para programação visual de veículo transportador de resíduo químico (25x40cm)

<b>RESÍDUO QUÍMICO</b> UNIDADES DE SAÚDE	
00.000.000/0000-00	LO INEA:
<b>NOME DA EMPRESA</b>	<b>IN 000000</b>
TEL.: (00)0000-0000	<b>00</b>
EMERGÊNCIA 24H: (00)0000-0000	VEÍCULO Nº:

Modelo para programação visual de veículo transportador de resíduo infectante (25x40cm):

<b>RESÍDUO INFECTANTE</b>	
00.000.000/0000-00	LO INEA:
<b>NOME DA EMPRESA</b>	<b>IN 000000</b>
TEL.: (00)0000-0000	<b>00</b>
EMERGÊNCIA 24H: (00)0000-0000	VEÍCULO Nº:

Código: NOP-INEA-28	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 246	Data de aprovação: 17/02/2022	Data de publicação:	Revisão: 1	Página: 12 de 12
------------------------	--	----------------------------------	---------------------	---------------	---------------------

**Leonardo Daemon D’Oliveira Silva**  
 Presidente (em exercício) do Condir